



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021

O município de Anitápolis, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa Na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ: neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para contratação da empresa AJAS TERRAPLANAGEM LTDA, Inscrição no CNPJ: sob nº 37.059.914/0001-38 situada na Rodovia BR 101, km 225, nº 12105, Praia de Fora, Palhoça/SC, para realização de horas máquinas trabalhadas, de Escavadeira Hidráulica, com peso operacional mínimo 22 Toneladas e com concha de no mínimo 1,00m³; Trator Esteira, com peso operacional mínimo de 14 Toneladas; Caminhão Caçamba Traçado/Trucado com capacidade mínima de carga de 12 m³, para execução de serviços de remoção de material do deslizamento da barreira localizada na estrada geral do Maracujá próximo ao centro da cidade de Anitápolis SC, através de compra direta com recurso próprio com base no art. 75, inc. VIII, da Lei n. 14.133/2021. Conforme as especificações constantes no Termo de Referência, e base ao Decreto Municipal 022/2025: Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, na área do Município de Anitápolis, afetadas por deslizamento de massa de grande proporção - COBRADE nº 1.1.3.2.1, conforme legislação aplicada.

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UND	QTD	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de horas máquina de Escavadeira Hidráulica, com peso operacional mínimo de 22 toneladas e com concha de no mínimo 1,00 m ³ .	<ul style="list-style-type: none">• Peso operacional mínimo de 22 toneladas.• Capacidade concha de no mínimo 1,00 m³• Hori metro da máquina em perfeitas condições de uso	Horas	150	R\$ 380,00	R\$ 57.000,00
02	Serviços de horas máquina de Trator de Esteiras de no mínimo 14 toneladas.	<ul style="list-style-type: none">• Peso operacional mínimo de 14 toneladas.• Hori metro da máquina em perfeitas condições de uso	Horas	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
03	Serviços de horas máquina de Caminhão Caçamba trucado com capacidade mínima de carga de 12 m ³ .	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade mínima de carga 12m³• Traçado• Trucado• Hori metro da máquina em perfeitas condições de uso	Horas	430	R\$ 280,00	R\$ 120.400,00
					Total	R\$ 229.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso VIII, do art. 75, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores que diz:

“Art. 75. VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;” Lei 14.133/21.

A dispensa justificasse por “emergência”, pois, encontra -se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado e/ou Município.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor-se ao princípio da isonomia. Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se encontra devidamente amparada pelo Art. 75, inciso VIII da lei 14.133/21, quanto à necessidade do enquadramento legal, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“... a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses JacobyFernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, a utORIZANDO a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento "(In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso VIII do artigo 75, da Lei nº. 14.133/21, in verbis:

“Art. 75. VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;” Lei 14.133/21.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 75 elenca os casos em que a licitação é dispensável.

3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa AJAS TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: sob nº 37.059.914/0001-38 situada na Rodovia BR 101, km 225, nº 12105, Praia de Fora, Palhoça/SC, por ter apresentado proposta dentro da realidade de mercado, sendo que o preço proposto para a contratação direta no valor global de R\$ 229.900,00 (duzentos e vinte nove mil e quatrocentos reais), sendo a forma de pagamento em Trinta (30) dias após a emissão da nota fiscal estando incluso neste valor todo custo para a prestação do serviço e impostos relativos ao serviço.

Anitápolis - SC, 21 de fevereiro de 2025

Solange Back
Prefeita Municipal